



**Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores,
do Pessoal Não Docente e Não Investigador e dos Estudantes para
o Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia
da Universidade Nova de Lisboa**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA) dos representantes dos docentes e investigadores, do pessoal não docente e não investigador e dos estudantes nos termos da lei e de acordo com os Estatutos da FCT NOVA, publicados em Diário da República, 2ª série, N.º 177, de 16 de setembro de 2019, e com os Estatutos da NOVA, publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 2.º

Princípios

1. A eleição dos representantes para o Conselho de Faculdade é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. A eleição dos representantes deve respeitar o princípio da igualdade de género, assegurando a paridade de homens e mulheres na composição do órgão.
3. O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de representantes dos docentes e investigadores, dos trabalhadores não docentes e não investigadores e dos estudantes para o Conselho de Faculdade.
4. Os membros referidos no número 3 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional com recurso ao método de Hondt, de acordo com o artigo 38.º dos Estatutos da FCT NOVA.
5. Cada uma das três eleições será realizada por listas de acordo com o estipulado nos artigos subsequentes.

CAPÍTULO II

Eleição

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Representantes Eleitos

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho de Faculdade de:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;



- b) Dois representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral, designada por despacho do Diretor.
2. A Comissão Eleitoral é constituída:
 - a) Pelo Professor Decano, que presidirá, por um Subdiretor como vice-presidente, por dois docentes doutorados e um investigador, relativamente à eleição dos representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Por três estudantes e um docente ou investigador, relativamente à eleição do representante dos estudantes, sendo presidida pelo professor ou investigador;
 - c) Por três trabalhadores não docentes e não investigadores, relativamente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo trabalhador de categoria mais elevada e com maior antiguidade.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista candidata.
4. Na eventualidade da necessidade de substituição do Professor Decano, na comissão eleitoral referida na alínea a) do n.º 1, a presidência será assegurada pelo docente mais antigo na categoria mais elevada.
5. A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e admissão das listas, um representante de cada uma das listas concorrentes, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
6. Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
 - b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
 - c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas;
 - d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - e) Decidir da admissibilidade das listas;
 - f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - g) Publicitar as listas admitidas;
 - h) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor da FCT NOVA.



7. A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
8. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da FCT NOVA, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
9. A Comissão Eleitoral tem sede no Edifício I, Piso 1, Gabinete do Secretariado das Comissões Eleitorais (*Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica), podendo ser contactada através da Extensão telefónica 12525, e de correio eletrónico através do endereço gab.ad.eleicoes@fct.unl.pt
10. O Diretor da FCT NOVA disponibilizará à Comissão Eleitoral o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral, designando o membro que compõe o secretariado da Comissão Eleitoral.

Artigo 5.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com os Estatutos da FCT NOVA, consideram-se:
 - a) Docentes e investigadores, os docentes e investigadores de carreira e os doutores com vínculo à Faculdade que exerçam funções docentes ou de investigação na FCT, em regime de tempo integral e em efetividade de funções à data do despacho da convocação das eleições;
 - b) Pessoal não docente e não investigador, os funcionários não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções à data do despacho da convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - c) Estudantes, todos os estudantes que estejam inscritos num dos três ciclos de estudo à data do despacho da convocação das eleições, desde que não estejam vinculados a qualquer outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente e de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, com a inserção na página eletrónica da FCT NOVA, do edital a convocar a eleição, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Diretor.

Artigo 7.º

Cadernos Eleitorais

1. O Diretor promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do despacho de convocação das eleições.
2. Dos cadernos eleitorais:
 - a) dos docentes e investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da sua situação contratual e categoria;
 - b) dos trabalhadores não docentes e não investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da sua situação contratual;
 - c) dos estudantes, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética com a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos onde estão inscritos.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na FCT NOVA e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
4. No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.
6. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva afixação e publicação na página eletrónica da FCT NOVA.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Apresentação de Listas

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, a cada uma das três eleições, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 17 horas do quinto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas deverão ser entregues presencialmente e em suporte papel na sede da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das Listas

1. As listas concorrentes são constituídas por indivíduos que pertençam ao respetivo caderno eleitoral e, no caso dos docentes e investigadores e pessoal não docente e não investigador estejam em efetividade de funções à data do despacho da convocação das eleições. No caso dos estudantes, um candidato não pode estar vinculado a qualquer outra instituição de ensino superior.



2. As listas têm a seguinte composição:
 - a) No caso dos docentes e investigadores, têm doze membros: nove efetivos e três suplentes;
 - b) No caso dos trabalhadores não docentes e não investigadores, têm um membro efetivo e dois suplentes;
 - c) No caso dos estudantes, têm dois membros efetivos e três suplentes;
 - d) Em cada uma das listas, a diferença entre o número de candidatos dos dois géneros não pode ser superior a um e não podem ser colocados dois elementos do mesmo género consecutivamente na ordenação da lista;
 - e) No caso da lista de representantes dos docentes e investigadores, o primeiro elemento tem de ser um professor catedrático ou investigador coordenador.
3. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Da declaração assinada por todos os membros efetivos e suplentes da sua aceitação de candidatura;
 - b) Da indicação do mandatário e dos respetivos contatos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) Do documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
4. Cada eleitor pode ser candidato de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista.
6. Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo estabelecido para o efeito, abre-se novo período de candidaturas relativamente ao respetivo universo eleitoral.

Artigo 10.º

Verificação e Admissão das Listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de dois dias úteis, contados da data da sua apresentação, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decidirá sobre a admissão ou exclusão das mesmas.
2. Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.
3. As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, serão publicadas na página eletrónica da FCT NOVA, no dia fixado no calendário eleitoral.
4. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados da respetiva publicação, as quais deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.
5. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral toma públicas as listas definitivas na página eletrónica da FCT NOVA.



Artigo 11.º

Rejeição Liminar das Listas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que, nomeadamente:

- a) Não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado para o efeito no caderno eleitoral;
- b) Não cumpram os requisitos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) Integrem candidatos inelegíveis.

SECÇÃO III

Do Ato eleitoral

Artigo 12.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Ato Eleitoral

1. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração e, sendo possível haver votação antecipada e por correspondência.
2. Nos dias dos atos eleitorais, existirá uma ou várias mesas de voto que se localizarão nas instalações da FCT NOVA, decorrendo a votação entre as nove e as dezanove horas.
3. Compete ao Diretor da FCT NOVA divulgar a localização da mesa ou mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis.
4. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
5. Os votos antecipados são deixados na sede das Comissões Eleitorais a partir do dia de afixação das listas definitivas, usando uma metodologia que garanta o anonimato do voto e a identificação do eleitor.
6. O voto por correspondência usa o material fornecido na sede da Comissão Eleitoral e deve a ela chegar até ao dia anterior ao da eleição.

Artigo 14.º

Mesa de Voto

1. A mesa de voto é composta por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da Comissão Eleitoral, designado pelo presidente desta. Presidirá à mesa de voto o membro da Comissão Eleitoral com maior antiguidade.
2. As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
3. A Mesa de voto funcionará com um mínimo de dois membros presentes.



4. As deliberações da mesa de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade em caso de desempate.
5. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão eleitoral, que decidirá no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 15.º

Representantes das listas

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

Artigo 16.º

Apuramento dos Votos

1. Após o término da votação, proceder-se-á ao apuramento dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa onde serão registados os resultados, nomeadamente, os votos entrados ou submetidos, o número de votos que couber a cada lista e os votos brancos e nulos.
2. Na votação presencial, a contagem de votos inicia-se com o descarregar dos votos por correspondência ou antecipados, se os houver. Segue-se a contagem dos votos presenciais.
3. Qualquer membro da mesa ou da comissão de acompanhamento poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa ou da comissão de acompanhamento.
4. Da ata mencionada no número 1 deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação, a identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa ou pela comissão de acompanhamento e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
5. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata serão entregues na Direção.

Artigo 17.º

Apuramento final, homologação e publicação dos resultados

1. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral reúne-se para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata será enviada no próprio dia para o Diretor para homologação e divulgação dos resultados nas páginas eletrónicas da FCT NOVA, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 18.º

Posse dos membros eleitos

O Diretor dará posse aos membros eleitos do Conselho, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais.

Artigo 19.º

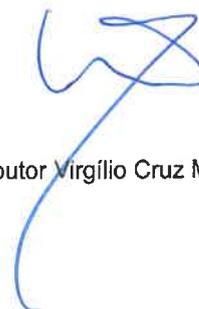
Dúvidas e casos omissos

O Diretor resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Anexo I – Declaração de aceitação da candidatura.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 12 de maio de 2021

O Diretor



Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Nós abaixo assinados declaramos que aceitamos integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia. Mais declaramos que não somos candidato(a)s nem subscritor(a)s de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

1. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

2. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

3. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

4. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

5. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

6. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

7. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

8. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

9. Nome		Categoria
Efetivo	Assinatura	

1. Nome		Categoria
Suplente	Assinatura	

2. Nome		Categoria
Suplente	Assinatura	

3. Nome		Categoria
Suplente	Assinatura	

FCT-NOVA, _____ de _____ de 20__